



PORTARIA CRO-PE Nº 22/2026

O Presidente do Conselho Regional de Odontologia do Estado de Pernambuco, CRO/PE, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a autonomia administrativa e financeira dos Conselhos Federal e Regionais de Odontologia, criados com o advento da Lei Federal nº 4.324 de 14 de abril de 1964 e regulamentada pelo Decreto nº 68.704 de 03 de junho de 1971;

Considerando que, a Constituição Federal excepciona a regra da prévia aprovação em concurso público para a investidura no cargo ou emprego público, autorizando as nomeações para cargo ou emprego em comissão, na forma legalmente prevista, de livre nomeação e exoneração (art. 37, II, parte final, da CF/88);

Considerando que, o cargo em comissão é preenchido com o pressuposto da temporalidade e ocupado por pessoa que desfruta da confiança daquele que nomeia ou propõe a sua nomeação;

Considerando a finalidade precípua destas instituições, tendo por escopo a supervisão da ética profissional e a fiscalização do exercício profissional, cabendo-lhes zelar e trabalhar pelo perfeito desempenho ético da Odontologia e pelo prestígio e bom conceito da profissão e dos que a exercem legalmente;

Considerando, os princípios constitucionais a que se subordina a Administração Pública em geral, principalmente os da moralidade, da impessoalidade e da eficiência;

Considerando a jurisprudência do TST no sentido de ser indevido o pagamento de aviso prévio e multa de 40% sobre o FGTS aos ocupantes de empregos em comissão, de livre nomeação e exoneração;

Resolve:



Art.1º. Nomear a Senhora **Ana Rachel dos Santos Moura Correia**, inscrita no CPF sob o nº [REDAZIDO], RG nº [REDAZIDO], como **Assessor Técnico I – Assessor Técnico I**, conforme Decisão CRO-PE nº 01/2026, atuando como apoio administrativo da Fiscalização, para executar as atividades descritas na presente portaria;

Art.2º. O cargo em comissão de que trata esta Portaria é de livre nomeação e exoneração, destinando-se ao desempenho de atividades de assessoramento técnico e administrativo à chefia do setor de Fiscalização do CRO-PE.

Art. 3º Compete ao Assessor Técnico I, no âmbito de sua atuação junto à Fiscalização:

I – prestar assessoramento suporte administrativo às atividades de fiscalização do exercício profissional da Odontologia;

II – auxiliar na organização, acompanhamento e controle de procedimentos administrativos relacionados às ações de fiscalização;

III – apoiar a chefia do setor de Fiscalização na elaboração de relatórios, levantamentos e registros administrativos;

IV – prestar informações ao público interno e externo, quando solicitado, observadas as diretrizes institucionais do Conselho;

V – colaborar com o acompanhamento das atividades de fiscalização exercidas no âmbito do Estado de Pernambuco, em conformidade com a Consolidação das Normas para Procedimentos nos Conselhos de Odontologia (Resolução CFO nº 63/2005), bem como com as demais normas aplicáveis;

VI – desempenhar outras atividades de assessoramento correlatas que lhe sejam atribuídas pela chefia imediata, no âmbito de suas competências.

Art. 4º. O Conselho fornecerá 22 (vinte e dois) Vales Alimentação, mensais, respeitando o valor mínimo estabelecido em Convenção/Acordo Coletivo dos funcionários efetivos;



Art. 5º. A relação de trabalho do ocupante do cargo comissionado será regida pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Parágrafo único. Os ocupantes de empregos públicos em comissão, no ato de sua exoneração, não farão jus ao recebimento de verbas indenizatórias de aviso prévio e multa sobre FGTS.

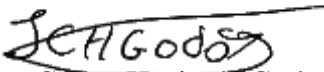
Art. 6º. O contratado reconhece não haver vínculo de natureza permanente com o Conselho Regional de Odontologia-CRO/PE, sendo certa sua contratação por tempo determinado, a fim de atender necessidade temporária de excepcional interesse público, afastando-se a figura do empregado público, uma vez inexistente o disciplinado no artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988;

Art. 7º. O Contratado declara expressamente, que não é cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor do CRO/PE, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou ainda, de função gratificada nesta Autarquia;

Art. 8º. Por fim, determino a Superintendência do Conselho Regional de Pernambuco-CRO/PE, que sejam adotadas as providências necessárias;

Art. 9º. Esta portaria entra em vigor imediatamente, dispensada sua publicação na Imprensa Oficial.

Recife, 12 de março de 2026


João Carlos Hazin de Godoy

Presidente do Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco - CRO-PE